



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO nº 016/2024

Concorrência nº 01/2024

Processo Licitatório nº 022/2024 - Edital nº 06/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, PODER LEGISLATIVO, inscrita no CNPJ nº *****, com sede Administrativa na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 – Centro – Monteiro Lobato - SP, representada neste ato pelo, Sr. **EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF/MF sob nº *****e portador da cédula de RG nº *****, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **TEOPHILO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**, estabelecida na Rua Santa Maria, nº 90 – Centro, no município de Capivari-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº *****, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ ROBERTO TEOFILO**, inscrito no CPF/MF sob nº *****e portador da cédula de RG nº *****, Tel. (12) 98121-8429 – José Roberto e/ou (19) 99146-7885 - Evandro e E-mail: licitacoes@licitarsp.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na conformidade da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº.01/2024), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**, conforme Memorial Descritivo e demais anexos constantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO.

2.1 O preço global para o objeto, acima descrito(s) e identificado(s), é de **R\$ 621.507,17** (Seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e sete reais e dezessete centavos), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a contratação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Unidade: 020101 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0027.1020.0000 – Investimentos no Legislativo

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Código de Aplicação: 110.000 **Fonte de Recurso:** 0.0100

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA

4.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias, ou conforme liberação da parcela do convênio (se for o caso), após a apresentação da nota fiscal fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização do contrato, sendo que na nota fiscal deverá constar destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012.

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.3 Para garantia das obrigações contratuais a CONTRATADA depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ 31.075,36 (Trinta e um mil, setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, sob forma de seguro-garantia, adjacente da empresa Juntos Seguro S.A inscrita no CNPJ sob nº 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR, sob nº de apólice 02-0775-1183414, proposta nº 4953543, Controle Interno (Código Controle): 021759056 e N° de Registro SUSEP: 054362024000207751183414, início da vigência 10/12/2024, final da vigência 09/01/2026.

4.4 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

4.5 A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a devida justificativa e, com a anuência da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, a contar da ordem de início das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

6.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
6.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2. Das obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

6.2.2. A empresa vencedora da licitação se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, projetos arquitetônicos, estruturais, instalações e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica–ART, referente à execução da obra.

6.2.3. Caberá ao vencedor da Licitação, conservar o equipamento mecânico, ferramentas e demais instrumentos necessários às obras e serviços que lhe forem confiados, contratar mão-de-obra idônea e suficiente, obter e empregar materiais de primeira qualidade para conclusão das obras no prazo fixado.

6.2.4. Todas as modificações que alterem substancialmente o projeto arquitetônico, estrutural e instalações, somente serão admitidas com autorização prévia e expressa dos autores dos projetos.

6.2.5. A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente. Referente aos tributos, trabalho, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições, responde unilateralmente, em toda a sua plenitude, a empresa contratada. Todos os trabalhadores da obra deverão obrigatoriamente usar o equipamento individual de segurança, durante todo o tempo de permanência da obra, ficando a fiscalização a cargo da contratada.

6.2.6. A contratada ficará obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas, referentes a obra e segurança pública.

6.2.7. A contratada manterá no canteiro um “**Diário de Obra**”, onde serão lançados diariamente todos os trabalhos desenvolvidos e fatos dignos de registro. O livro será rubricado diariamente na obra pelo profissional habilitado da empresa. Somente serão computados a favor da empresa os dias em que, por motivo de força maior, for necessária a suspensão dos trabalhos, se no “Diário de Obra” constarem em cada um desses dias, termos lavrados e assinados pelo fiscal e profissional da empresa.

6.2.8. A contratada deverá tomar providências para a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra.

6.2.9. Todos os materiais a serem fornecidos pela contratada deverão ser de primeira qualidade.

6.2.10. A empresa vencedora da licitação da execução da obra deverá, se cabível e exigível pela legislação vigente, providenciar junto à Prefeitura Municipal o licenciamento da obra, matricular a obra no INSS e registrá-la no órgão competente ao objeto, anexar



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

o memorial descritivo e documentação necessária ao licenciamento.

6.2.11. O Engenheiro contratado, fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

6.2.12. A vigilância do local da obra será de inteira responsabilidade da contratada.

6.2.13. Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato.

6.2.14. Serão impugnados pelo órgão técnico competente, todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações. Ficará a contratada, obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados, logo após o reconhecimento da notificação correspondente, ficando por sua conta inclusive as despesas decorrentes dessas providências.

6.2.15. Qualquer divergência entre os projetos ou dúvidas que porventura houver, será dirimida pelo responsável técnico da obra e contratante.

6.2.16. As disposições e dimensões de todos os elementos serão as indicadas no projeto, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos.

6.2.17. A contratada ficará responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstrução ou qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas pela execução da obra.

6.2.18. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

6.2.19. A contratada poderá subcontratar os serviços de máquinas, necessários à execução dos serviços.

6.2.20. A contratada será responsável também pela sinalização do local das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato fica a cargo da empresa ABC SOLUÇÕES LTDA contratada no processo de Dispensa de Licitação nº 010/2024 desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação exigidas, ainda, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DECIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, a Câmara Municipal poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 01/2024,



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021 e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Jose dos Campos/SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Monteiro Lobato, 12 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP
Vereador Edjelson Aparecido de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato
CONTRATANTE

TEOPHILO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
José Roberto Teofilo
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: AILTON SANTOS PEREIRA DA SILVA
RG: *****
CPF: *****

Assinatura:
Nome: ROSANE MARIA FUJISAWA
RG: *****
CPF: *****



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADO: TEOPHILO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos constantes do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 12 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**

Cargo: Presidente da Câmara de Monteiro Lobato

CPF: *****

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**

Cargo: Presidente da Câmara de Monteiro Lobato

CPF: *****

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**

Cargo: Presidente da Câmara de Monteiro Lobato

CPF: *****

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **JOSÉ ROBERTO TEOFILO**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**

Cargo: Presidente da Câmara de Monteiro Lobato

CPF: *****

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **GIGLIOLA CORRÁ DA SILVA**



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Cargo: Escriturária

CPF: *****

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: **ARIVALDO OLIVEIRA JUNIOR**

Cargo: Fiscal contratado através da Dispensa de Licitação nº 010/2024

CPF: *****

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CNPJ Nº: *****

CONTRATADO: TEOPHILO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ Nº: *****

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2024.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos constantes do edital.

VALOR (R\$): R\$ 621.507,17 (Seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e sete reais e dezessete centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 12 de dezembro de 2024.

VEREADOR EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
- Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Fica designado, a empresa **ABC SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **38.408.123/0001-39**, na pessoa do Sr. **ARIVALDO OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº *****, portador da cédula de identidade RG, nº ***** SSP GO que exerce o cargo de Sócio, na referida empresa, FISCAL, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração Pública, o Contrato nº 016/2024, proveniente da Concorrência Eletrônica n. 01/24, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**, conforme Memorial Descritivo e demais anexos constantes do edital, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO e a empresa TEOPHILO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Monteiro Lobato, 12 de dezembro de 2024.

VEREADOR EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
- Presidente da Câmara -

Ciente:

ARIVALDO OLIVEIRA JUNIOR
- Sócio da empresa ABC SOLUÇÕES LTDA -